

ANÁLISE CRÍTICA DO PROJETO DE LEI 753/2025 (SC): CONFRONTO ENTRE A PROIBIÇÃO DE COTAS E AS EVIDÊNCIAS DE IMPACTO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

CRITICAL ANALYSIS OF BILL 753/2025 (SC): COMPARISON BETWEEN THE PROHIBITION OF QUOTAS AND THE EVIDENCE OF THE IMPACT OF AFFIRMATIVE ACTION

ANÁLISIS CRÍTICO DEL PROYECTO DE LEY 753/2025 (SC): COMPARACIÓN ENTRE LA PROHIBICIÓN DE CUOTAS Y LA EVIDENCIA DEL IMPACTO DE LA ACCIÓN AFIRMATIVA

Magdiel Cormelyson de Menezes¹, Rebeca de Abreu Moreira², Ana Cristina de Moraes³

DOI: 10.54899/dcs.v23i89.5252

Recibido: 13/03/2026 | Aceptado: 10/04/2026 | Publicación en línea: 15/04/2026.

RESUMO

Este texto analisa e faz uma defesa constitucional da política de cotas raciais frente ao ocorrido na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em 10 de dezembro de 2025, ocasião em que os deputados aprovaram lei que proíbe a adoção de cotas e outras ações afirmativas pelas Instituições de Ensino Superior Públicas ou que recebam verbas públicas no âmbito do referido Estado. O legislador estadual, em dissonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, alega que a lei de cotas suscita controvérsias jurídicas e pode colidir com os princípios da isonomia e da impessoalidade. Este artigo elucida a confusão que o legislativo catarinense aplica à leitura da realidade objetiva das vidas pardas e pretas, que almejam uma cidadania plena na república brasileira. Realizamos um Estado da Questão (Nóbrega-Therrien; Therrien, 2004) para responder como as políticas de cotas têm impactado e democratizado as universidades brasileiras. Inicialmente, contextualizamos a história da população preta no Brasil, desde a escravidão e o subsequente projeto de branqueamento, que resultou em profundas desigualdades socioeconômicas. O trabalho desmistifica a noção de "democracia racial" como um mito fundador que mascara o racismo estrutural e a histórica exclusão de afro-brasileiros da vida social e dos espaços políticos. A discussão focou nas ações afirmativas, como a Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012), enquanto ferramenta de justiça compensatória e distributiva. O estudo demonstra que a política de cotas tem sido constitucionalmente validada e bem-sucedida em diversificar o perfil dos alunos e combater as desigualdades raciais no ensino superior.

¹ Especialista em Humanidades, Especialista em Ensino de Arte, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, Centro Universitário Ateneu, Fortaleza, Ceará, Brasil. E-mail: magdiel.menezes@aluno.uece.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1798-1979>

² Mestre em Tecnologia e Gestão Ambiental, Instituto Federal do Ceará, Fortaleza, Ceará, Brasil. E-mail: rebeca.moreira@ifce.edu.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1326-2777>

³ Pós-Doutora em Educação, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, Ceará, Brasil. E-mail: cris.moraes@uece.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8650-8272>

Palavras-chave: Educação Superior. Constitucionalidade. Cotas Raciais. Democratização das Universidades. Ação afirmativa.

ABSTRACT

This text analyzes and defends the constitutionality of racial quota policies in light of what occurred in the Legislative Assembly of the State of Santa Catarina on December 10, 2025, when deputies approved a law prohibiting the adoption of quotas and other affirmative action policies by public higher education institutions or those receiving public funds within that state. The state legislature, in dissonance with the understanding of the Supreme Federal Court, argues that the quota law raises legal controversies and may conflict with the principles of equality and impartiality. This article elucidates the confusion that the Santa Catarina legislature applies to the interpretation of the objective reality of the lives of brown and black people, who aspire to full citizenship in the Brazilian republic. We conduct a State of the Question analysis (Nóbrega-Therrien; Therrien, 2004) to answer how quota policies have impacted and democratized Brazilian universities. Initially, we contextualize the history of the Black population in Brazil, from slavery and the subsequent whitening project, which resulted in profound socioeconomic inequalities. The work demystifies the notion of "racial democracy" as a founding myth that masks structural racism and the historical exclusion of Afro-Brazilians from social life and political spaces. The discussion focused on affirmative action, such as the Quota Law (Law No. 12.711/2012), as a tool for compensatory and distributive justice. The study demonstrates that the quota policy has been constitutionally validated and successful in diversifying the student profile and combating racial inequalities in higher education.

Keywords: Higher Education. Constitutionality. Racial Quotas. Democratization of Universities. Affirmative Action.

RESUMEN

Este texto analiza y defiende la constitucionalidad de las políticas de cuotas raciales a la luz de lo ocurrido en la Asamblea Legislativa del Estado de Santa Catarina el 10 de diciembre de 2025, cuando los diputados aprobaron una ley que prohíbe la adopción de cuotas y otras políticas de acción afirmativa por parte de las instituciones públicas de educación superior o aquellas que reciben fondos públicos dentro de ese estado. La legislatura estatal, en desacuerdo con la interpretación de la Corte Suprema Federal, argumenta que la ley de cuotas plantea controversias legales y puede entrar en conflicto con los principios de igualdad e imparcialidad. Este artículo aclara la confusión que la legislatura de Santa Catarina aplica a la interpretación de la realidad objetiva de la vida de las personas de piel morena y negra, que aspiran a la plena ciudadanía en la república brasileña. Realizamos un análisis del Estado de la Cuestión (Nóbrega-Therrien; Therrien, 2004) para responder cómo las políticas de cuotas han impactado y democratizado las universidades brasileñas. Inicialmente, contextualizamos la historia de la población negra en Brasil, desde la esclavitud y el posterior proyecto de blanqueamiento, que resultó en profundas desigualdades socioeconómicas. Este trabajo desmitifica la noción de "democracia racial" como un mito fundacional que enmascara el racismo estructural y la exclusión histórica de los afrobrasileños de la vida social y los espacios políticos. El análisis se centró en la acción afirmativa, como la Ley de Cuotas (Ley n.º 12.711/2012), como herramienta para la justicia compensatoria y distributiva. El estudio demuestra que la política de cuotas ha sido validada

constitucionalmente y ha tenido éxito en la diversificación del perfil estudiantil y en la lucha contra las desigualdades raciales en la educación superior.

Palabras clave: Educación Superior. Constitucionalidad. Cuotas Raciales. Democratización de las Universidades. Acción Afirmativa.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO: PRIMEIRAS PALAVRAS

Em 25 de abril de 2012, durante o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186⁴, o Dr. Hédio Silva Junior, ex-Secretário de Justiça do estado de São Paulo e Advogado das Religiões Afro-brasileiras no Supremo Tribunal Federal (STF), ao final da apresentação da sustentação oral lembrou o caso da escravizada Liberata.

Liberata foi uma mulher parda que, em 1813, viveu cativa na Enseada das Garoupas, atual Porto Belo – SC, sofrendo diversos abusos no cativeiro. “Miserável e desamparada, sem ter quem dela se compadecesse mais do que as sagradas leis de sua alteza real”, 64 anos antes da abolição da escravidão no Brasil, Liberata confiou numa corte escravocrata para fazer sua petição de alforria. Em 1824 Liberata conseguiu sua alforria através do reconhecimento de sua Declaração Unilateral de Vontade pela corte.

O Dr. Hédio Silva Junior recuperou esta história para fazer um apelo aos magistrados da Suprema Corte, depois de chamar atenção para o fato de que as Políticas de Ação Afirmativa no Brasil se tornaram insustentáveis somente quando chegou a vez das pessoas negras se valerem delas. O advogado denuncia a farsa da democracia racial, em tom irônico, quando afirma que “o Brasil era feliz, tudo ia bem, o direito de igualdade estava sendo bem aplicado, quando os negros entravam nas universidades exclusivamente para serem vigilantes, cozinheiros, bedéis, serviçais [...]”.

Ao final do julgamento, o STF decidiu manter o sistema de cotas étnico-raciais no

⁴ Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) pela qual o requerente solicitou a invalidação dos atos que instituíram o sistema de cotas no ensino superior em favor de candidatos negros e indígenas. O requerente alega que a política feriria os preceitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e de repúdio ao racismo, assim como os dispositivos que estabelecem o direito universal à educação, entre outras normas. Para mais detalhes ver: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoBOInternet/anexo/link_download/casos_relevantes/pt/ADPF_186.pdf

processo de seleção para ingresso nas instituições públicas de ensino superior, por reconhecer que a regra tem o objetivo de superar distorções sociais históricas, com base no direito à igualdade material e no princípio da proporcionalidade (ADPF 186, 2012)⁵.

Aproximadamente treze anos e oito meses depois do julgamento da ADPF 186, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) aprovou o Projeto de Lei N° 753/2025 que proíbe, no Estado de Santa Catarina, a adoção de políticas de reserva de vagas ou qualquer forma de cota ou ação afirmativa para o ingresso de estudantes ou contratação de docentes, técnicos e qualquer outro profissional em Instituições de Ensino Superior Públicas ou que recebam verbas públicas.

O autor do Projeto de Lei (PL 753/2025), Deputado Alex Brasil, justifica sua proposição negando o racismo estrutural e alegando falta de critérios objetivos para sustentar a ação afirmativa de cotas raciais, que Santa Catarina deve ser valorizada como um estado que prioriza o mérito. O estado, que recentemente esteve nas primeiras páginas dos jornais nacionais ao ter um caso de escravidão doméstica envolvendo um desembargador⁶. Anos depois da Escrava Liberata, a história de Sônia Maria de Jesus, uma mulher negra e surda que foi mantida em condições análogas à escravidão por quase 40 anos na casa do desembargador aposentado Jorge Luiz de Borba e sua esposa, Ana Cristina Gayotto de Borba, em Florianópolis (SC), é materialidade suficiente para justificar a existência de um racismo que continua fazendo vítimas? Mera coincidência ou a história se repetindo através dos atos da branquitude que resiste em não reconhecer seus privilégios e, juntamente, negar os direitos sociais a todas as pessoas? Devemos lembrar que Santa Catarina é o estado que elegeu a primeira mulher negra para um mandato popular⁷.

Este artigo busca, por meio de argumentos científicos, com bases em pesquisas e ampla literatura publicada sobre o tema, desconstruir as justificativas falaciosas utilizadas pelos legisladores catarinenses no debate público travado durante a 118ª sessão ordinária da ALESC.

A condição do negro escravizado, e sua importância para o desenvolvimento da economia do Brasil Colônia, é resumida na primeira parte deste artigo para refletir como sua força de

5

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoBOInternet/anexo/link_download/casos_relevantes/pt/ADPF_186.pdf

⁶ Disponível em: <https://youtu.be/v3M5vkbSHQ0?si=m9mF1L7WMo1F25WU> acessado, 27 de dezembro de 2025.

⁷ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/05/primeira-deputada-negra-do-brasil-e-reconhecida-como-heroina-da-patria#:~:text=%E2%80%94Sua%20atua%C3%A7%C3%A3o%20pol%C3%ADtica%20foi%20marcada,%2C%20tinha%20lado%20%E2%80%94declarou%20Amin.> Acesso em 27 de dezembro de 2025.

trabalho ainda é explorada atualmente. Em seguida, apresenta-se as conquistas do movimento negro, em razão da resistência à opressão, e as tentativas de escravização contemporâneas em forma de trabalhos precários. Por último, avalia-se como as políticas de ações afirmativas⁸, desde a implementação do Estatuto da Igualdade Racial por meio da Lei 12.288/10, a reserva de vagas nas Universidades por meio da Lei 12.711/2012 e a reserva de 30% de vagas oferecidas em concursos públicos pela Lei 15.142/25, ampliaram a participação e presença do negro nas instituições sociais do país e tensionou a questão da necessidade de reparação social e a discussão sobre equidade.

REFERENCIAL TEÓRICO

Contexto Histórico

A diáspora negra para Pindorama⁹, nomenclatura anterior ao termo “Brasil” cunhada pelos invasores portugueses, associada em razão da árvore pau-brasil, ocorreu por meio de um brutal deslocamento de africanos escravizados que povoaram, construíram e plantaram na nova colônia portuguesa. A participação negra na formação do Brasil é um fato notório em toda literatura histórica produzida até aqui. Desconhece-se exatamente quantos africanos desembarcaram no Brasil em seu primeiro século de existência, estima-se que o número é superior a 4.000.000.

A historiadora Lilian Moritz Schwarcz (1998, p.13) afirma que, em meados do século XIX, os naturalistas europeus descreveram o Brasil em cartas enviadas à Europa comparando-o à África. O número de negros, também se referindo aos indígenas pela sua cor da pele queimada pelo sol, vistos nas ruas era tamanho que um desses naturalistas escreveu: “Tudo parece negro” (Lallemant, R.A. *apud* Schwarcz, L.M. 1998. p.13). Um número significativo de afrodescendentes era visível e notório no século XIX, mas começou a desaparecer no século seguinte depois das políticas implementadas no país republicano. Na tentativa de embranquecer a população brasileira, ações estruturais foram implementadas para dificultar a inclusão e

⁸ Ações afirmativas são um conjunto de políticas públicas e medidas especiais adotadas pelo Estado ou por instituições privadas com o objetivo de corrigir desigualdades históricas e sociais que afetam determinados grupos discriminados. As ações afirmativas podem incluir diferentes medidas, e as cotas são uma estratégia concreta e quantitativa dentro desse conjunto, voltada a garantir acesso efetivo a espaços de poder, educação e trabalho.

⁹ No território Pindorama, nome dado pelos seus habitantes, os povos Guaranis, termo desconsiderado pelos invasores do Brasil.

ascensão de negros na sociedade brasileira.

Livia Sant'ana Vaz (2022), em seu livro *Cotas Raciais*, apresenta um desenho de como o acesso à educação primária foi dificultado aos afrodescendentes no Brasil, mesmo após o processo abolicionista e sua suposta liberdade. Com um projeto educacional voltado principalmente para a qualificação da mão de obra que atuaria no comércio e nas escolas, os negros do início do século XX foram proibidos legalmente de acessar as salas de aulas escolares, existia até um decreto que os proibia de estudar, o acesso à educação foi negado. O resultado foi a exclusão permanente da população negra, que até então jamais foi integrada, da vida social e espaços políticos nas cidades.

Aprendemos na escola que o Brasil foi essencialmente formado da miscigenação de três raças: indígenas (nativos), brancos (europeus) e negros (africanos) - (Freire (1973), Holanda (1936), Ribeiro (2019)). Por esse motivo ficamos conhecidos como o país da "democracia racial"¹⁰, uma vez que seria razoável continuar a pensar que somos um povo surgido da mistura de raças, logo não deve existir preconceitos. Em *Mito fundador e sociedade autoritária*, Chauí (2004, p.6) nos convida a pensar sobre nossas origens e indagar se há quem não saiba que, por sermos mestiços, desconhecemos preconceitos de raça, cor, credo e classe? Fica a indagação se o Brasil realmente desconhece preconceito e discriminações. Quais representações nos foram ensinadas a ponto de acreditarmos que por conta da miscigenação podemos viver numa democracia racial?

Para entendermos melhor as questões que Chauí (2004) nos traz, com o conceito de mito fundador, que, neste caso, por muito tempo se fez acreditar que o Brasil é um país sem preconceitos, deve-se compreender por *mito*¹¹ não só uma narrativa lendária, mas em seu sentido antropológico e psicanalítico:

[...] no sentido antropológico, no qual essa narrativa é a solução imaginária para tensões, conflitos e contradições que não encontram caminhos para serem resolvidos no nível da realidade. Mito na acepção psicanalítica, ou seja, como impulso à repetição de algo imaginário, que cria um bloqueio à percepção da realidade e impede lidar com ela. (Chauí, 2004, p. 9).

¹⁰ Democracia Racial, segundo Gilberto Freire, as relações entre brancos, negros e indígenas teriam se desenvolvido de forma mais harmoniosa e menos marcada por preconceitos raciais do que em outros países. Ele via essa mistura como algo positivo, responsável por criar uma cultura nacional rica e única, marcada pela tolerância e convivência entre as raças.

¹¹ Mito para os povos ancestrais tem uma conotação diferente, é algo significativo, é uma narrativa sagrada, expressa a visão de mundo, os valores, as crenças e a relação com o sagrado dessas comunidades.

Esse mito, falsa crença sobre a democracia racial, contribuiu para reforçar uma narrativa de manutenção de um sistema opressivo que sistematicamente se reconfigurava na mudança de sistemas políticos desde império e depois república. O discurso da democracia racial mascarou o racismo na sociedade brasileira por muitos anos, pois se preferiu negar o preconceito sob o véu de uma convivência pacífica e sem conflitos a admiti-lo e transformar os privilégios em políticas públicas de reparação social. É isso o que vamos explorar nesse artigo para mostrar a reparação do dano por meio das políticas de ações afirmativas e demonstrar de forma crítica e fundamentada como as políticas de cotas raciais têm contribuído para a democratização do ensino superior no Brasil, analisando seus efeitos sociais, educacionais e jurídicos desde a implementação da Lei nº 12.711/2012 até a revisão mais recente da política em 2025.

A Condição de Escravo e a Importância do Negro para o Desenvolvimento do Brasil

Conforme Munanga e Gomes (2006, p.129) no Brasil, nascer negro está relacionado à maior probabilidade de ser pobre e de ter a menor escolaridade, e essa situação não pode ser tratada só como herança da escravidão, o racismo é recriado e alimentado a cada dia, e reforça um ciclo cumulativo de desvantagens para a população afro-brasileira. O entendimento desse quadro explica a necessidade de ações afirmativas para reparar a reversão desse ciclo que se retroalimenta.

Existe um conceito ideológico de raça que é distinto do conceito biológico (Almeida, 2012). No final do século XIX, sob um parâmetro biológico, quis-se defender cientificamente a existência de raças inferiores, buscando com ardil intuito de legitimar o processo de escravização. Algumas dessas teorias defendiam a inferioridade de outras raças perante a raça branca europeia, e que pessoas miscigenadas não eram capazes como o homem puramente branco, quiçá o homem negro.

Os negros foram colocados à margem da sociedade brasileira, desde o período colonial. A escravização, pela violência imposta, foi a base da economia que fundou o Estado brasileiro, o que justifica a dívida histórica do Estado junto às populações negras. Com a abolição, as condições de vida não melhoraram, pois os governos que se seguiram nunca investiram em educação ou capacitação para os escravizados. (CARVALHO, 2004, p. 12; SEPPIR, 2005, p.14).

Schwarz (2019) afirma que o sistema de escravização que durou mais de três séculos no Brasil consolidou uma profunda e entranhada desigualdade social, confirmando que a

miscigenação foi uma justificativa para o mito da democracia racial, termo cunhado por Florestan Fernandes (1994). O que ainda vivemos no Brasil é fruto de governos autoritários que tentaram se manter no poder, naturalizando as desigualdades e escondendo o passado.

A condição de vida dos negros até hoje é extremamente brutal. Os escravizados eram submetidos a castigos físicos, jornadas exaustivas, alimentação precária e péssimas condições sanitárias, sem direitos, sujeitos a violências e separação familiar. “Os escravos são os pés e as mãos dos senhores, e esta figura redutora lhes tira a integridade de atores. São construções verbais passivas e impessoais que Antonil enfileira para descrever o plantio da cana: a terra roça-se (quem a roça?), queima-se (quem o faz?), alimpa-se (quem?) - (Bosi, 1992. p.165)”.

Descreve a desumanização do negro na era mercantilista descrita por Alfredo Bosi (1992), denuncia o apagamento da contribuição da população negra na construção do que veio a ser o Brasil. Apesar da opressão, desenvolveram formas de resistência através de quilombos, revoltas, sabotagem e preservação de suas culturas. O quilombo dos Palmares, liderado por Zumbi, tornou-se símbolo dessa resistência.

O processo abolicionista, em 1888, foi a culminância de um movimento de resistência. Resultou tanto das revoltas internas, como Revolta de Búzios (1798-99), a Revolta do Malês (1835), a Greve dos Jangadeiros (1881) dentre outras, quanto de uma pressão internacional em razão do sistema mercantilista, e não veio acompanhada de políticas de integração social ou econômica. O sistema de escravização gerou enormes riquezas que financiaram o desenvolvimento de regiões como o Nordeste açucareiro, Minas Gerais (ouro) e Vale do Paraíba (café). Essa riqueza, concentrada nas mãos de senhores de engenho e fazendeiros, estabeleceu padrões de desigualdade que persistem até hoje. No dia seguinte à abolição, os escravizados foram largados à própria sorte, sem acesso à terra, proibidos de estudar ou de terem trabalho digno, enquanto o governo incentivava a imigração europeia numa tentativa de "branquear" a população, conforme nos mostra Fernandes (1994).

A população negra no Brasil atual ainda enfrenta as consequências históricas da escravização. Os dados do IBGE (2008) mostram que negros e pardos têm menores índices de escolaridade, renda e expectativa de vida, além de maior vulnerabilidade social. Segundo a Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPEN (2024), os negros representam a maioria, 66%, da população carcerária e das vítimas de violência, mas são sub-representados em posições de poder político e econômico. A internalização de uma suposta naturalidade da subordinação dos afro-brasileiros compromete a capacidade de visualização da opressão racial, o que acaba por

dificultar a prova da intenção discriminatória. Essa intolerância racial foi prevista na Constituição Federal (1988) e na lei 7.716/89 como crime de racismo e que é inafiançável e imprescritível.

Sob o julgo de situações discriminatórias, do racismo, da baixa instrução, das desigualdades sociais e preconceito que o negro vive no Brasil, a situação estrutural é fruto de uma condição histórica de autoritarismo. Anos de escravização que construiu diferenças sociais e econômicas estruturais seculares que alguns não pretendem perceber e nem resolver. Nesse contexto, a população negra perdeu espaços de afirmação de sua identidade, cultura e seus referenciais históricos. Munanga e Gomes (2006, p.180) nos alerta sobre a ênfase dada à história do negro escravizado, sem família, sem educação, mas a história desse grupo não se resume a isso. Todo esse desconhecimento foi proposital, foi um apagamento que gerou a desumanização e invisibilidade da população negra.

As Conquistas do Movimento Negro, a Resistência às Tentativas de Subordinação

As elites dirigentes brasileiras, durante muito tempo, reforçaram as diferenças raciais e a discriminação. Estrategicamente e como tática de manutenção do status quo, elas procuraram esconder o racismo sob o cobertor sujo e rasgado da “falta de educação” do negro. Abandonados à sua pobreza, milhões de brasileiros são marginalizados. Para não ter que enfrentar mais um dado problemático nas contradições de um país que, como escreveu Abdias Nascimento (1991), tem recursos naturais, mas passa fome, que é naturalmente rico, mas vive endividado, que é negro e mestiço, mas deseja ser europeu.

É importante considerar que, diante dos limites impostos aos africanos escravizados no Brasil e a seus descendentes, os esforços desses sujeitos na luta pela sua libertação representam um sentimento de coragem e indignação diante da escravização, e não de apatia ou passividade, assim nos ensina Florestan Fernandes (1994). O que aconteceu é que a ele foi imposto um regime violento de escravização que o obrigou a viver durante séculos sob a condição de escravizado, e isso faz toda a diferença.

Quando falamos em diferença, é mister trazer à tona o seu oposto, o grande “Eu hegemônico (Carneiro, 2023)”, o igual. Por força da razão, entramos no terreno das identidades que tanta polêmica trouxe ao processo de modernização de nosso Brasil. A identidade é uma construção social, plural e histórica, por si e pelos outros, não é algo dado, é formada pelas relações de poder, pela linguagem, pela cultura, e pelas experiências e que se transforma ao longo

do tempo. Para os povos negros, ela está marcada pela diáspora compulsória, pelo racismo, e pela resistência. Segundo Stuart Hall (1997), um dos maiores pensadores da cultura e da diáspora africana, a identidade não é algo fixo, dado ou essencial, mas sim um processo contínuo de construção, sempre atravessado por história, cultura e poder. Segundo Fanon (1952) a identidade negra se nutre da ancestralidade como forma de reconstrução da subjetividade do povo negro após o trauma colonial, o que nos mostra como o pertencimento é negado pelo racismo e como a reapropriação da cultura e da ancestralidade é libertadora.

Para Lélia Gonzalez (1994), a diversidade de culturas que coexistem no território brasileiro é marcada por uma hipocrisia histórica, pois embora o país se diga miscigenado e diverso, o que existe é racismo estrutural, segregação e apagamento cultural. O multiculturalismo, segundo Gonzalez, só pode ser verdadeiro se houver valorização real das culturas ditas subalternizadas, como as culturas negras e indígenas, com igualdade de poder e reconhecimento. O Brasil é multicultural na aparência, mas monocultural na prática, pois valoriza apenas o que está próximo da branquitude. A cultura negra é muitas vezes apropriada (música, culinária, estética), mas sem valorização dos sujeitos negros. Paradoxalmente, a cultura afro-brasileira é central na identidade nacional (da culinária ao carnaval, da música à religiosidade) e transcende a exploração econômica para fazer parte da própria essência cultural do país demonstrando a importância da contribuição negra para o país. A inclusão racial é tema de vários estudos que, vale ressaltar, não são recentes, este assunto já faz parte da luta do movimento negro do Brasil desde a década de 1940 (Munanga e Gomes, 2006). Portanto, políticas públicas como cotas universitárias e programas de inclusão buscam hoje reparar parte dessa dívida histórica. Para reparar um dano, primeiro é necessário reconhecer que algo precisa ser corrigido. As políticas públicas de igualdade racial têm origem a partir da constante luta dos movimentos sociais de negros organizados pelo reconhecimento do racismo por parte do estado brasileiro. Afirmar que o estado é racista foi o primeiro passo, o segundo é desenvolver políticas compensatórias que permitam uma equiparação com base no princípio da isonomia. Essas políticas implementadas ganharam o nome de “Políticas de Ações Afirmativas.”

As Políticas de Ações Afirmativas e a Condição do Negro na Sociedade Brasileira

O conceito de ação afirmativa surge nos Estados Unidos nos anos 1960, no contexto dos movimentos de direitos civis, sendo posteriormente adaptado a diferentes contextos nacionais.

Munanga (2004) enfatiza que no Brasil, a discussão ganha força a partir dos anos 1990. A Lei de Cotas foi a culminação de décadas de debate público e de ações pontuais iniciadas por algumas universidades estaduais no início dos anos 2000. O sistema foi implementado como uma ação afirmativa para corrigir desigualdades educacionais históricas e democratizar o acesso ao ensino superior público, predominantemente ocupado por uma elite econômica e branca. Vale ressaltar a importância, em 2001, da Conferência Mundial contra Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas em Durban, que também influenciou essa conquista.

A política de cotas no Brasil, oficializada pela Lei nº 12.711/2012, criou o sistema de cotas para ingresso em universidades e institutos federais e a reserva de vagas para estudantes de escolas públicas, de baixa renda, pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência. A política de inclusão por meio das ações afirmativas foi proposta inicialmente em 1983, por Abdias Nascimento, mas sem sucesso nessa época. A primeira lei de cotas, estadual do Rio de Janeiro, em 2009 foi objeto de uma Ação Declaratória de Inconstitucionalidade, ADI nº 3.330/2009, que foi julgada improcedente. A Lei Federal das Cotas foi publicada em 2012, e foi objeto de uma nova ADI nº 5.906/2020, questionando se a lei 12.711/2012 é constitucional. Mas também foi julgada improcedente. O que significa que a lei é constitucional e é uma ferramenta para promover a igualdade material e substantiva e a justiça social.

A legitimação da política de cotas busca promover uma verdadeira igualdade, assim como a Constituição Federal de 1988 preceitua, e não apenas uma igualdade formal. A política de cotas é uma resposta à justiça compensatória que se almeja, para corrigir distorções históricas. Joaquim B. Barbosa Gomes (2001, p.62), primeiro homem negro a ocupar uma cadeira de ministro do Supremo Tribunal Federal – STF, o mais alto tribunal do Brasil, diz: “Ao adotar programas de preferência em prol de certos grupos sociais historicamente marginalizados, as sociedades que por longo tempo adotaram políticas de subjugação, estariam promovendo, no presente, uma “reparação” ou “compensação” pela injustiça cometida no passado aos antepassados das pessoas pertencentes a esses grupos sociais”.

O Ministro Joaquim Barbosa ensina-nos ainda que mais convincente do que a justiça compensatória é a justiça distributiva. “O pressuposto da justiça distributiva é o direito que um indivíduo ou grupo social tem de reivindicar certas vantagens, benefícios ou mesmo o acesso a determinadas posições, às quais teria naturalmente acesso caso as condições sociais sob as quais vive fossem de efetiva justiça (Gomes, 2001, p.66)”.

As ações afirmativas são políticas públicas voltadas à concretização do princípio

constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física (Gomes, 2001). Segundo Santos (2005), essas medidas temporárias visam acelerar o processo de igualdade, com o alcance da igualdade substantiva por parte de grupos socialmente vulneráveis.

A fundamentação jurídica das cotas raciais encontra amparo na Constituição Federal de 1988, que estabelece como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Silva, 2003).

Com a implementação da Lei de Cotas percebeu-se a mudança no perfil do corpo discente. A transformação mais imediata e visível foi a diversificação socioeconômica e racial do alunado. Com o acesso ampliado, dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) mostram que, entre 2012 e 2022, a presença de estudantes pretos, pardos e indígenas nas universidades federais saltou de 38% para 52,4% em 2001 (Campos et Lima, 2025), aproximando-se da representatividade desses grupos na população geral (56%, segundo o IBGE). Ainda segundo Campos e Lima, a participação de estudantes das classes C, D e E também subiu significativamente no período, passando de cerca de 19,3% para aproximadamente 50%.

O debate público mais acalorado antes da implementação da política de cotas era sobre um suposto "rebaixamento do nível acadêmico". Ao contrário do suposto, estudos longitudinais, como os conduzidos pela Fundação Getúlio Vargas – FGV – e pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, compararam as notas médias e taxas de aprovação entre cotistas e não cotistas. Os resultados são consistentes e comprovam o que foi dito pelo Dr. Hédio Silva Junior, em defesa das cotas, na sua sustentação oral da ADPF 186. Os números demonstram que não há diferença significativa no desempenho entre os dois grupos. Em muitos cursos, os cotistas apresentam desempenho igual ou até superior, possivelmente por demonstrarem maior resiliência e dedicação.

A evasão entre cotistas é um ponto de atenção, pois inicialmente, alguns estudos apontavam uma taxa ligeiramente maior, atribuída a dificuldades de adaptação, vulnerabilidade financeira e necessidade de trabalhar. No entanto, universidades que implementaram programas de permanência estudantil robustos (bolsas, auxílio-moradia, alimentação, acompanhamento pedagógico) conseguiram equalizar ou até reverter essa tendência, indicando que a evasão está mais ligada a fatores econômicos do que à capacidade intelectual. As universidades precisam estar preparadas para receber, apoiar e assegurar condições de sucesso para os cotistas.

As cotas trouxeram uma transformação cultural profunda para dentro dos muros universitários.

As universidades têm agora pluralização de perspectivas, a sala de aula tornou-se mais heterogênea, com debates enriquecidos por experiências de vida diversas, desafiando visões hegemônicas e eurocêtricas. A universidade pública deixou de ser “patrimônio de elite branca” e vem cumprindo seu papel constitucional de inclusão. O critério da autodeclaração para inscrição e participação em seleção é um ponto de discussão quando se pensa a questão das cotas, mas no estudo realizado por Queiroz (2004) constata que se pode falar num relativo consenso em torno dos sistemas de classificação praticado no Brasil, pois há aproximação entre o modo como as pessoas se percebem e como são percebidas racialmente. A política de cotas é uma busca de justiça pela exclusão social que o negro foi vítima.

Hoje uma ferramenta para se verificar tentativas de fraudes à política pública de cotas raciais são as comissões de heteroidentificação que verificam a autodeclaração dos candidatos que se declaram negros e pardos, e são observados suas características fenotípicas, características de pessoas negras, como a cor da pele, lábios, nariz, tez, orelhas, cabelos, que as identifiquem como pessoas negras pretas ou pardas. Um levantamento de 26 das 69 universidades federais mostrou que, desde 2017, foram registradas pelo menos 1.188 denúncias de fraudes nas cotas raciais, que resultaram em 729 processos administrativos e 163 expulsões de alunos. Esse dado sugere que o problema não é isolado, e que há um contingente de casos investigados e de alunos que tiveram sua matrícula ou diplomação afetada.

A lei nº12.711/2012 estabeleceu em seu art. 7º que após 10 anos deveria haver uma avaliação para decidir sobre sua continuidade ou revisão da política de cotas raciais. A revisão da lei também tinha o objetivo de avaliar se a realidade socioeconômica e educacional do país havia mudado desde 2012. Essa revisão da lei foi positiva pois se constatou a necessidade de permanência da lei sem prazo de validade e a ampliação de seu alcance, incluindo quilombolas e estabelecendo novas regras de distribuição de vagas, o que fortaleceu o programa de cotas.

Com a presença de alunos cotistas aumentou a pressão por professores e pesquisadores negros e indígenas. Existe uma demanda por representatividade, antes inimaginada. Surgiu novos temas de pesquisa, diversificação de saberes, aproximação com saberes ancestrais ou comunitários, questionamentos sobre estrutura institucional.

METODOLOGIA

O Estado da Questão – EQ – caracteriza-se por ser um método de pesquisa bibliográfica que tem como objetivo descrever e analisar como se encontra o tema ou o objeto de investigação no estado atual da ciência ao seu alcance (Nóbrega-Therrien & Therrien, 2004), ou seja, investigar o desenvolvimento teórico e contextual de uma determinada questão de forma ampla, rigorosa e integrativa: “O estado da questão configura então o esclarecimento da posição do pesquisador e de seu objeto de estudo na elaboração de um texto narrativo, a concepção de ciência e a sua contribuição epistêmica no campo do conhecimento.”(Nóbrega-Therrien; Therrien, 2004). A escolha dessa metodologia se justifica por proporcionar uma visão abrangente e atualizada sobre o tema, subsidiando a fundamentação teórica do estudo e permitindo reflexões críticas para que nossa interlocução possa contradizer, de modo didático e cientificamente sustentado, a justificativa do PL 753/2025 da ALESC.

O nosso interesse neste tópico é encadear os elementos metodológicos em foco no que constitui a nossa problemática, como nos orienta Nóbrega-Therrien & Therrien (2004). Apresentamos um quadro explicativo, planejado, com as buscas em produções científicas, onde encontramos, em todas elas, materialidades que corroboram para desestruturar as falácias apresentadas como justificativas para proibição das políticas de cotas em Santa Catarina.

O Estado da Questão permite lançar para frente os conceitos e as categorias que estamos utilizando nesse trabalho. Entre esses, o conceito de ação afirmativa, na forma como compreendemos o racismo no Brasil, e garantir a sua objetividade e materialidade nas ações e movimentos orquestrados dentro das estruturas sociais que impedem ou atrasam o avanço das reparações sociais advindas das políticas públicas voltadas para a população negra no Brasil.

Esta pesquisa se baseia num levantamento bibliográfico e teórico a respeito da implementação do sistema de cotas para negros nas universidades públicas. Discutindo como o negro está inserido na sociedade brasileira, que lugar ele ocupa na estrutura social e qual sua participação na formação desta sociedade. Para buscar essas informações, investigou-se nos periódicos do Conselho de Aperfeiçoamento de Pessoal/Comunidade Acadêmica Federada – Capes/CAFE, inicialmente com a palavra-chave “cotas raciais”.

Identificou-se 475 resultados. Usamos o filtro “acesso aberto” e o resultado foi 397 artigos. O filtro seguinte foi “revisado por pares”, e o resultado foi 237 artigos. Depois aplicamos

o filtro pelo intervalo temporal dos anos de 2012 a 2025¹², e o resultado foi 207 artigos. Em sequência, usamos mais uma palavra-chave “universidade e cotas raciais” e foi aplicado o filtro “produção nacional” o novo resultado foi 117 artigos.

Após a leitura dos títulos, descartou-se 67 artigos e lemos os resumos de 50. Desses, fez-se uma nova revisão pela introdução e diminuimos o volume de textos para 21 artigos. Por último, feita uma revisão das narrativas apresentadas, escolheu-se trabalhar com 10 artigos, por esses se aproximarem mais das categorias e objeto deste trabalho:

Tabela 1 - Levantamento de Artigos Feitos a Partir do Estado da Questão – EQ – 2026

Artigo	Autor	Título	Palavras-chave	Ano	Periódico/ repositório
1	Mendonça, Aranha	Política de cotas raciais: instrumento de promoção de equidade e justiça social	Cotas raciais, Negro, ensino superior, ações afirmativas	2019	Revista em pauta
2	Pinheiro, Soares	A lei de cotas por um fio: o retrocesso social atual.	Conjuntura, cotas, perspectiva, políticas sociais, extinção	2019	Revista em pauta
3	Santos, Freitas	Sistema de cotas e fraudes em uma universidade federal brasileira.	Cursos de alto prestígio; sistema de cotas; subcotas Étnico-raciais; fraudes; mulheres pretas.	2020	Revista Relações Sociais
4	Rodrigues, Rodrigues	Desenvolvimento Multifacetado e Redução das Desigualdades Sociais: O Acesso dos Pretos e Pardos ao Ensino Superior Público.	Desenvolvimento. Desigualdades Sociais, Educação, Cotas Étnico-Raciais.	2020	<i>Research, Society and Development</i>
5	Silva	Diversidade na Universidade de Brasília: um breve mapeamento da luta negra	Ativismo negro, cotas, universidades	2021	Revista ABNP
6	Carvalho	Cotas étnico-raciais e cotas epistêmicas: bases para uma antropologia antirracista e descolonizadora	Cotas étnico-raciais, Cotas epistêmicas, Encontro de Saberes, Antropologia antirracista.	2022	Mana
7	Rodrigues	Incorporando a mestiçagem: a fraude branca nas comissões de heteroidentificação racial	fraude; mestiçagem; negros de pele clara; políticas afirmativas	2022	Horizonte Antropológico
8	Santana, Cunha, Jesus	Cotas étnico-raciais nas universidades e paradigmas do direito: uma reflexão sobre a implementação das comissões de heteroidentificação.	Cotas étnicos raciais, heteroidentificação racial, Judicialização	2022	Interação Goiânia
9	Neves, Barreto	Novas configurações e debates sobre as ações afirmativas em um contexto de mudanças: uma introdução.	desigualdades raciais, acesso ao ensino superior, políticas públicas, questão	2023	Revista Brasileira de Sociologia

¹² Período de implementação das Leis 12.711/2012 e 12.990/2014.

			racial, impactos de ações afirmativas		
10	Barbosa, Vandeley, Lira	Cotas raciais e identidade negra na universidade	Políticas de ação afirmativa; Cotas raciais; Identidade.	2025	Revista Educação em Análise

Fonte: elaboração própria dos autores

Como parte do estado da questão foi realizado uma revisão da literatura para mostrarmos como foram organizadas as categorias em nosso discurso (Nóbrega-Therrien; Therrien, 2004), ou seja, didaticamente organizadas e narradas, constituindo um texto que traz a base teórica de sustentação para a análise e crítica dos fatos que foram apresentados como dados pelo legislador catarinense. Buscou-se compreender os significados das ações afirmativas, em específico as cotas raciais, na efetivação do princípio constitucional da igualdade material e porque a política foi revista em 2022 e agora, mesmo como uma política pública solidamente fundamentada e permanente, reforçada pela decisão unânime do STF pela admissibilidade da ADPF 973¹³, essa ação afirmativa é desrespeitada por um ente federativo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com base nos textos estudados, na leitura dos dados apresentados em cada pesquisa feita no Estado da Questão, percebemos que as principais falhas do Projeto de Lei 753/2025 da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina residem na sua fundamentação em uma visão de igualdade puramente formal, ignorando o racismo estrutural e a necessidade de igualdade material, enquanto o seu questionamento constitucional ampara-se em decisões já consolidadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

O PL 753/2025 da ALESC busca se justificar por critérios "objetivos e isonômicos", alegando que cotas não econômicas criam distinções que não refletem desvantagens. Contudo, os estudos científicos demonstram que o racismo é uma engrenagem que cria desvantagens diariamente, tornando o fato de "nascer negro" um marcador de menor escolaridade e renda, independentemente da classe social. Este foi o entendimento do STF no julgamento da ADPF 973, que reconhece a existência de Racismo Estrutural no Brasil. Ao tentar restringir as cotas

¹³ O STF reconheceu o racismo estrutural na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 973, conhecida como ADPF Vidas Negras, por unanimidade, em julgamento concluído em dezembro de 2025, determinando ao poder público a criação de um plano nacional de combate ao racismo e revisão de políticas, com foco em educação, saúde, emprego e segurança, após reconhecer violações sistemáticas aos direitos da população negra. Ver: <https://noticias.stf.jus.br/postsnovicias/stf-reconhece-existencia-de-racismo-estrutural-no-brasil/>

apenas a critérios econômicos ou de deficiência, o projeto falha ao ignorar a dívida histórica do Estado com a população negra, que foi sistematicamente excluída da educação e dos espaços de poder. Os estudos contradizem a noção de que critérios econômicos bastam para garantir uma igualdade, é uma forma de mascarar o preconceito sob o véu de uma convivência pacífica, ou seja, é recriar o mito da democracia racial.

O PL 753/2025 faz uma Confusão entre Igualdade Formal e Material. Este PL afirma que cotas raciais podem colidir com o princípio da isonomia. Contudo, nossa pesquisa esclarece que a verdadeira isonomia preceituada pela Constituição de 1988 é a igualdade material e substantiva, que exige o tratamento desigual dos desiguais na medida de suas desigualdades para promover a justiça social. O PL é uma afronta à institucionalidade e à ordem dos entes federados, uma ameaça ao avanço democrático. Enquanto o artigo apresenta os dados da democratização das universidades e a mudança no perfil discente, que passou a ser majoritariamente negro e pardo, o PL 753 impõe punições severas, como multas de R\$ 100.000,00 e corte de verbas, para instituições que busquem essa mesma diversificação via ações afirmativas. Citamos o entendimento do Ministro Joaquim Barbosa de que as ações afirmativas são formas de reparação ou compensação por injustiças passadas. Um projeto que proíba tais medidas fere o princípio da justiça distributiva, que garante o direito de grupos marginalizados reivindicarem acesso a posições que teriam naturalmente se as condições sociais fossem de efetiva justiça.

Apesar dos avanços na inclusão, assinalados pelas políticas de ações afirmativas, a implementação da Lei de Cotas demanda esforços continuados para a adaptação institucional, garantia de recursos adequados, fiscalização rigorosa e suporte ao estudante cotista durante toda a sua trajetória acadêmica e profissional. Pensar sobre as cotas para negros nas universidades públicas exige uma reflexão sobre as bases da sociedade brasileira.

CONCLUSÃO

O percurso deste trabalho foi marcado por uma busca por evidenciar o processo de construção da identidade, que passa pela educação e o letramento racial, narrando um pouco a história dos afrobrasileiros e a sua histórica luta de classes desde o período da colonização do Brasil. Entendemos que com o acesso à educação é possível desmitificar a democracia racial, que insiste em preconizar a inexistência das diferenças raciais no país. Diante dos constantes ataques

às ações afirmativas, a luta pela permanência das políticas de cotas é o meio para efetivar o regime democrático na sociedade brasileira.

Para concluir, se demonstrou que a ação afirmativa da política de cotas tem produzido uma justiça distributiva e social, mudando o perfil das universidades, promovendo uma igualdade material, democratizando o ensino e ampliando o acesso à educação para os afro-brasileiros, e funciona como uma ferramenta de combate ao preconceito e racismo sistemáticos. Só que garantir o ingresso é importante, mas manter, apoiar, modificar as instituições e garantir igualdade de oportunidade plena são tarefas ainda em curso.

AGRADECIMENTOS

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ; à Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza – SME – à Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP – pelo apoio à realização de nossas pesquisas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BARBOSA, Maria Valéria; VANDERLEY, Selma de Fátima; LIRA, Daniela Almeida. Cotas raciais e identidade negra na universidade. **Revista Educação em Análise**, Londrina, v. 10, p. 1-21, 2025. DOI: 10.5433/1984-7939. 2025. v10.52083.

BENTO, Cida. **O Pacto da branquitude**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

CAMPOS, Luiz Augusto; LIMA, Márcia (Orgs.). **O impacto das cotas: Duas décadas de ação afirmativa no ensino superior brasileiro**. São Paulo, Editora Autêntica, 2025.

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade: A construção do outro como não ser como**

CARVALHO, José Jorge. Cotas étnico-raciais e cotas epistêmicas: bases para uma antropologia antirracista e descolonizadora. **Mana**, v. 28, n. 3, p. 1–36, 2022. DOI: 10.1590/1678-49442022v28n3a0402.

CARVALHO, José Jorge. **Inclusão étnica e racial no Brasil: a questão das cotas, no ensino superior**. São Paulo: Attar, 2006.

CARVALHO, José Jorge. Uma proposta de cotas para negros e índios na universidade de Brasília. In: **Revista O público e o privado**, n° 3 janeiro/junho, 2004.

CAVALCANTE, A. L. S. et al. Métodos de revisão bibliográfica nos estudos científicos. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde**, v. 14, n. 1, p. 1-14, 2020.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil: mito fundador e sociedade autoritária**, São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

FANON, Franz. **Peles negras, máscaras brancas**. Porto. (PT): Paisagem, 1952.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. Vol.I O legado da 'raça branca', São Paulo: Brasiliense, 1994.

FERNANDES, R. R. Revisão narrativa: características e aplicação. **Revista de Pesquisa em Educação**, v. 9, n. 3, p. 45-56, 2023.

FREIRE, Gilberto. **Casa Grande & senzala**. Rio de Janeiro, 16ªed. José Olympio, 1973.

FRY, Peter. Org. **Divisões Perigosas: Políticas Raciais no Brasil Contemporâneo**. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro, 2007.

fundamento do ser. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

GOMES, Joaquim B. **Barbosa. Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade**. O Direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

HALL, Stuart. A Centralidade da Cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo. **Revista Educação e Realidade** - jul./dez. 1997. disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=2406559&forceview=1> acessado em 20 de novembro de 2024.

HERINGER, Rosana; CARREIRA, Denise (org.). **10 anos da lei de cotas: conquistas e perspectivas**. Rio de Janeiro: UFRJ, Faculdade de Educação; Ação Educativa, 2023. E-book. ISBN 978-65-89302-02-5.

IG. **Fraudes em cotas raciais geraram 163 expulsões e 729 processos**. Último Segundo, 17 ago. 2020. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/2020-08-17/fraudes-em-cotas-raciais-geraram-163-expulsoes-e-729-processos.html>. Acesso em: 2 nov. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Características étnico-raciais da população**: um estudo das categorias de classificação de cor ou raça. 2008. (2011). Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?id=249891&view=detalhes>. Acesso em: 28 de setembro. 2025.

KAMEL, Ali. **Não somos racistas: uma reação aos que querem nos transformar numa nação bicolor**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

MENDONÇA, Érica da Silva; ARANHA, Maria Lúcia Machado. Política de cotas raciais: instrumento de promoção de equidade e justiça social. **Revista em Pauta**, 2019.

MUNANGA, Kabengele e GOMES, Nilma Lino. **O negro no Brasil de hoje**. São Paulo: Global, 2006.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

NEVES, Paulo Sérgio da Costa; BARRETO, Paula Cristina da Silva. Novas configurações e debates sobre as ações afirmativas em um contexto de mudanças: uma introdução. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 10, n. 26, p. 5-16, set./dez. 2022.

NÓBREGA-THERRIEN, Sílvia Maria; THERRIEN, Jacques. Trabalhos científicos e o estado da questão. **Estudos em Avaliação Educacional**, v. 15, n. 30, 2004.

PINHEIRO, Carina Lilian Fernandes; SOARES, Maria de Lourdes. A lei de cotas por um fio: o retrocesso social atual. **Revista em Pauta**, 2019.

RIBEIRO, Darcy. **O processo civilizatório: etapas da evolução sociocultural**. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

RODRIGUES, Evandro Luiz; RODRIGUES, Rogério. Desenvolvimento multifacetado e redução das desigualdades sociais: o acesso dos pretos e pardos ao ensino superior público. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 5, e160952003, 2020. DOI: 10.33448/rsd-v9i5.2003.

RODRIGUES, Gabriela Machado Bacelar. Incorporando a mestiçagem: a fraude branca nas comissões de heteroidentificação racial. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 28, n. 63, p. 307-331, maio/ago. 2022. DOI: 10.1590/S0104-71832022000200011.

SANTANA, Ícaro Jorge da Silva; CUNHA, Leandro Reinaldo; JESUS, Rita de Cássia Dias Pereira. Cotas étnico-raciais nas universidades e paradigmas do direito: uma reflexão sobre a implementação das comissões de heteroidentificação. **Inter-ação**. Goiânia, v. 47, n.3, p.1284-1297, 2022.

SANTOS, Sales Augusto; FREITAS, Matheus Silva. Sistema de cotas e fraudes em uma universidade federal brasileira. **REVES – Revista Relações Sociais**, v. 3, n. 3, 2020.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **As barbas do Imperador: D. Pedro II, um monarca nos trópicos**. São Paulo: Companhia das Letras. 1998.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Negras imagens: ensaios sobre cultura e escravidão no Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Estação Ciência, 1996.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. 1ª ed. São Paulo. Cia das Letras. 2019.

Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de Informações Penais**. 17º Ciclo

setembro. 2025.

SIDESPEN, 2º Semestre de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2o-semester-de-2024.pdf> Acesso em: 28 de

SILVA, Nelson Fernando Inocencio da. Diversidade na Universidade de Brasília: um breve mapeamento da luta negra. **Revista da ABPN**, v. 3, n.38, p.468-486, 2021.

VAZ, Livia Sant'ana. **Cotas raciais**. São Paulo: Jandaíra, 2022.